



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 15 de Junho de 2016

Número 2395

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### Edital de Chamamento Público 01/2016 CLASSIFICAÇÃO FINAL OFICINEIROS CREDENCIADOS

NOME	ÁREA ESPECÍFICA.....	PONTOS
PAULO DONISETI LEME	APRECIÇÃO MUSICAL .....	85
RUI ALEXANDER KLEINER	APRECIÇÃO MUSICAL .....	70
BRUNA ROSIM DE JESUS	ARTE SUSTENTÁVEL.....	75
SUELI P DOS SANTOS FERREIRA	ARTE SUSTENTÁVEL.....	65
SUELI P DOS SANTOS FERREIRA	ARTESANATO .....	42
JOSIANE APARECIDA NOGUEIRA MACHADO	ARTESANATO .....	35
FRANCISCA GERMANO DE SOUZA CRUZ	ARTESANATO MOSAICO.....	40
MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA	ATIVIDADES FÍSICAS .....	85
BIANCA ARLE	ATIVIDADES RÍTMICAS .....	75
FABIANA P. DE OLIVEIRA SANTORO	BABÁ.....	80
SARAH FERNANDA DE CARVALHO SANTORO	BALLET CLÁSSICO .....	90
DESIREE FERREIRA GONÇALVES	BALLET CLÁSSICO .....	75
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	BALLET CLÁSSICO .....	50
DESIREE FERREIRA GONÇALVES	BALLET INFANTIL.....	75
DENISE CRISTINA THIEGUE	BISCOITOS E OUTROS.....	50
ROSE MARY GABRIEL DA SILVA	BISCUIT E CROCHE.....	50
VIRGINIA MARIA SEGATTA	BISCUIT E PINTURA EM MADEIRA .....	70
ANA LUISA ALVES DOS SANTOS BARCO	BONECA EM TECIDO .....	55
CINTIA APARECIDA SASSARÃO	BORDADO VAGONITE EM FITA .....	55
JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	BOXE .....	70
MARIA DE LOURDES PADILHA	CABELEIREIRO .....	50
MARIANA DE LIMA SILVEIRA	CABELEIREIRO .....	40
ANTÔNIO JUSSIE PRIMO DA SILVA	CAPOEIRA .....	65
PAULO ROBERTO DELFINO	CAPOEIRA .....	65
RODRIGO FIDELIS NOGUEIRA	CAPOEIRA .....	70
TIAGO LUIS VELTRONE	CAVACO .....	80
RUI ALEXANDER KLEINER	CAVAQUINHO.....	70
DENISE CRISTINA THIEGUE	CHOCOLATES .....	45
RAIANE FERNANDA CERULLO	CIDADANIA .....	75
ANDRÉ RICARDO CARRETIN	CIDADANIA .....	55
VANESSA SILVA DIONISIO	CIDADANIA .....	53
SUZO BIANCO EVANGELISTA	CINEMA .....	70
DESIREE FERREIRA GONÇALVES	CONSCIÊNCIA CORPORAL .....	70
MURIELE ROCHA CAMPAROTTI	CONSCIÊNCIA CORPORAL .....	60
LETICIA RODRIGUES DA SILVA	CONSCIÊNCIA CORPORAL .....	55
DESIREE FERREIRA GONÇALVES	CONSCIÊNCIA CORPORAL INFANTIL.....	70
FREDSON SILVA PINHEIRO	CONSTRUÇÃO CIVIL .....	50
EUGENIO ANDRÉ PAGANI	CORAL .....	65
VIVIANE DE CARVALHO SANTORO DO CARMO	CORAL .....	57
CINTIA APARECIDA SASSARÃO	CROCHE .....	60
PETERSON CESAR MALACHIAS	CROSSFIT .....	80
FABIANA P. DE OLIVEIRA SANTORO	CUIDADOR DE IDOSO .....	80
FÁTIMA DE JESUS MARÇOLA	CULINÁRIA .....	65
ADRIANO DA SILVA RODRIGUES	CULINÁRIA .....	65
MARIA TEREZINHA ALVES HENCKLEIN	CULINÁRIA .....	40
MURIELE ROCHA CAMPAROTTI	DANÇA CONTEMPORÂNEA .....	80
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	DANÇA CONTEMPORÂNEA .....	50
CLEUZENI GONÇALVES	DANÇA DE RUA .....	50
MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA	DANÇA DE SALÃO .....	90
ESTELA MORAIS MANFRINATO	DANÇA POPULAR.....	50
ANA LUISA ALVES DOS SANTOS BARCO	DECOUPAGEM .....	60
ANDRÉ RICARDO CARRETIN	DEPARTAMENTO PESSOAL.....	65
MARIANA DE LIMA SILVEIRA	DEPILAÇÃO .....	40
MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA	DESEMPENHO E CONDICIONAMENTO .....	86
VIRGINIA MARIA SEGATTA	DESENHO ARTÍSTICO.....	65
LUCAS PAROTTE ROSA	DESENHO E GRAVURA.....	65
VIRGINIA MARIA SEGATTA	DESENHO INFANTIL .....	65
TIAGO BARBOSA DA SILVA	DIREITOS HUMANOS.....	75
DENISE CRISTINA THIEGUE	DOCES FINOS .....	40
PETERSON CESAR MALACHIAS	ECONOMIA SOLIDÁRIA .....	60
DELTA SUELI DOS SANTOS	ECONOMIA SOLIDÁRIA .....	45

ELIDE CRISTINA ZUCATTO ACHUI	EQUOTERAPIA.....	75
FABIANA PRISCILA DE OLIVEIRA SANTORO	ESTÉTICA CORPORAL.....	65
VIVIANE DE CARVALHO SANTORO DO CARMO	FLAUTA.....	60
LEILA TOMIE SHIMAMURA L. DE MORAES	FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES..	55
FABIO HENRIQUE DINAS DE ANDRADE	FOTOGRAFIA E PINTURA.....	75
DENIS DE SOUZA CRUZ	FREE STEP.....	45
ANA LUISA ALVES DOS SANTOS BARCO	FUXICO.....	60
CAMILA MARIA MATTE	GINÁSTICA.....	70
BRUNA HELENA FERRACIOLLI	GINÁSTICA.....	40
MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA	GINÁSTICA TERAPÊUTICA.....	90
GERALDO ROQUE FILHO	GUITARRA.....	60
ARISTEU HERMÍNIO RODRIGUES DOS SANTOS JR	HIDROGINÁSTICA.....	85
EURIPES DE PAULA MORERIRA JR	HIDROGINÁSTICA.....	70
ELIDE CRISTINA ZUCATO ACHUI	HIDROGINÁSTICA.....	60
ISRAEL CARLOS ALVES	HIP HOP.....	55
FREDSON SILVA PINHEIRO	HORTA E JARDINAGEM.....	50
LUCAS ROGÉRIO BOLDT	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.....	80
GUSTAVO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.....	58
GABIREL BACCARIN	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.....	56
IAN JOSÉ DAMETTO	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.....	55
JONAS RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.....	36
SARAH FERNANDA DE CARVALHO SANTORO	JAZZ.....	90
LETICIA RODRIGUES DA SILVA	JAZZ.....	70
VALDECIR ROSA JUNIOR	JAZZ.....	60
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	JAZZ.....	50
ANSELMO ROQUE DO CARMO	KARATE.....	85
DOUGLAS RODRIGO ALVES DA SILVA	KARATE.....	65
ADELSON RIBEIRO	KUNG FU.....	75
ANA LENITA BARRETO MOURÃO	LEITURA.....	60
JOÃO FERREIRA DA SILVA	LIANG GONG.....	75
BRANDON PORFÍRIO DA SILVA	LIANG GONG.....	55
WALTER TEIXEIRA LEAL JUNIOR	MANDALA.....	60
MARIANA DE LIMA SILVEIRA	MANICURE.....	60
CAROLINA PARROTI	MAQUIAGEM.....	58
MARIANA DE LIMA SILVEIRA	MAQUIAGEM.....	45
DELTA SUELI DOS SANTOS	MATERIAIS RECICLAVEIS.....	45
RAFAEL MACEDO VALFORTE	MEDITAÇÃO E SLACKLINE.....	50
GUSTAVO CAVICHIOLI	MEIO AMBIENTE.....	65
RENATA LOURENÇO FRANCO	MEIO AMBIENTE.....	60
JEAN FELIPE A G RODRIGUES	MEIO AMBIENTE.....	50
PAULO DONISETI LEME	MUSICALIZAÇÃO.....	85
TIAGO LUIS VELTRONE	MUSICALIZAÇÃO.....	75
LETICIA BUENO	MUSICALIZAÇÃO.....	70
EUGENIO ANDRÉ PAGANI	MUSICALIZAÇÃO.....	65
GERALDO ROQUE FILHO	MUSICALIZAÇÃO.....	65
CLAUDIO FRANCISCO	MUSICALIZAÇÃO.....	55
VIVIANE DE CARVALHO SANTORO DO CARMO	MUSICALIZAÇÃO.....	55
TALITA DA SILVA	MUSICALIZAÇÃO.....	35
RAIANE FERNANDA CERULLO	ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.....	75
CARMO ROBERTO GALDINO	ORIENTADOR SOCIAL.....	70
LEILA TOMIE SHIMAMURA L. DE MORAES	ORIENTADOR SOCIAL.....	65
ANDRÉ RICARDO CARRETIN	ORIENTADOR SOCIAL.....	60
FÁTIMA DE JESUS MARÇOLA	PANIFICAÇÃO.....	60
DENISE CRISTINA THIEGUE	PANIFICAÇÃO.....	43
FRANCISCA GERMANO DE SOUZA CRUZ	PATCHWORK.....	40
RUI ALEXANDRE KLEINER	PERCEPÇÃO E APRECIÇÃO MUSICAL.....	70
EUGENIO ANDRÉ PAGANI	PERCUSSÃO.....	65
RODNEI VIERIA DA SILVA	PERCUSSÃO.....	55
PAULO DONISETI LEME	PIANO.....	90
VIVIANE DE CARVALHO SANTORO DO CARMO	PIANO.....	30
ANA LUISA ALVES DOS SANTOS BARCO	PINTURA EM TECIDO.....	60
MARIA LUIZA TONIN	PINTURA EM TECIDO.....	45
FRANCISCA GERMANO DE SOUZA CRUZ	PINTURA EM TECIDO.....	40
VIRGINIA MARIA SEGATTA	PINTURA EM TELA.....	70
MARCOS FRANCISCO BUENO	PIPAS.....	55
ELIANA APARECIDA FERNANDES INÁCIO BARBOSA	PLÁSTICA VISUAL.....	60
BRUNA ROSIM DE JESUS	PLÁSTICA VISUAL.....	60
DIOGO ROBERT DE LIMA	PLÁSTICA VISUAL.....	55
SUELI P DOS SANTOS FERREIRA	PLÁSTICA VISUAL.....	45
GIULIANO ALVES	PRÁTICAS CIRCENSES.....	60
LUIS FELIPE MORGADO DE OLIVEIRA	PRÁTICAS CIRCENSES.....	50
MÁRCIA GOMES VIEIRA	REABILITAÇÃO.....	75
KARLA ROSIM DE JESUS	RECREADOR.....	65
JAIME FERREIRA LINCK	RECREADOR.....	57
MARÍLIA G F DE ALMEIDA	RECREADOR.....	55
SARA THAMIRES ROCHA DA CRUZ	RECREADOR.....	50
JAQUELINE MAIARA SOMMER	RECREADOR.....	40
ANDRE RICARDO CARRETIN	RECURSOS HUMANOS.....	45
GABIREL BACCARIN	ROBÓTICA.....	55
ADRIANO DA SILVA RODRIGUES	SALGADOS.....	65
DENISE CRISTINA THIEGUE	SALGADOS.....	45
CAMILA MARIA MATTE	SAÚDE E BEM ESTAR.....	60
MARÍLIA G F DE ALMEIDA	SAÚDE E BEM ESTAR.....	60
MARCOS ROBERTO MENDONÇA	TANGO.....	90

MARCELO DANIEL	TEATRO.....	70
SABRINA PINHEIRO NICOLA	TEATRO.....	65
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	TEATRO.....	80
GRAZIELA CRISTINA DA CRUZ	TEATRO.....	60
LUANA GOMES DA CRUZ	TEATRO.....	50
MARIA LEONILDA MARCHIORI	TEATRO.....	45
VIVIANE DE CARVALHO SANTORO DO CARMO	TECLADO .....	54
RUI ALEXANDRE KLEINER	VIOLA.....	70
ANTONIO CÂNDIDO SOBRINHO	VIOLA.....	55
RUI ALEXANDER KLEINER	VIOLÃO.....	70
CRISTIANO DOS SANTOS PEDROSO	VIOLÃO.....	65
GERALDO ROQUE FILHO	VIOLÃO.....	65
GUILHERME ANTONIO DA CRUZ	VIOLÃO.....	50
ANTONIO CÂNDIDO SOBRINHO	VIOLÃO.....	40
RUI ALEXANDRE KLEINER	VIOLINO .....	70
JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	WU-SHU .....	75
BRANDON PORFÍRIO DA SILVA	WU-SHU.....	55
EDSON APARECIDO GONÇALVES DA SILVA	WU-SHU .....	55
LUCAS PARROTI ROSA	XILOGRAVURA .....	55
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	ZUMBA.....	50
OFICINEIROS NÃO CREDENCIADOS		

NOME	ÁREA ESPECÍFICA
ANTONIO DE PADUA BONILHA QUEIROZ	CINEMA
JEAN FELIPE AMANCIO G RODRIGUES	MUSICALIZAÇÃO
MENEZES ESCOLA DE ARTES MARCIAIS	JUDÔ
VANESSA SILVA DIONISIO	DIREITOS HUMANOS
EDSON APARECIDO GONÇALVES	BOXE
GISELDA CUNHA SILVA DE SOUZA	BORDADO
ANDRE RICARDO CARRETIN	OPERADOR DE CAIXA
ANDRE RICARDO CARRETIN	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
ANDRE RICARDO CARRETIN	ECONÔMIA SOLIDARIA
ANDRE RICARDO CARRETIN	GARÇOM
GISELDA CUNHA SILVA DE SOUZA	BONÊ DE CROCHÊ
GISELDA CUNHA SILVA DE SOUZA	ARTESANATO EM EVA
GISELDA CUNHA SILVA DE SOUZA	PINTURA EM TECIDO
GISELDA CUNHA SILVA DE SOUZA	CROCHÊ
ROSIANE DA SILVA	FOTOGRAFIA
CAROLINE FRANCIOZZA XAVIER	MANICURE
ROSE MARY GABRIEL DA SILVA	BISCUIT, DECOUPAGE E PINTURA
RUI ALEXANDRE KLEINER	RÍTMICA E CRIAÇÃO
CIRO BACCIOTTI	CROSSFIT
THIAGO ANTONIO VILLA MENEZES	JUDÔ

Leme 13, de junho de 2016.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

*Secretaria de Segurança, Trânsito,  
Cidadania e Defesa Civil*

**Guarda Civil Municipal**  
**EDITAL N° 01/2016**

### **SISTEMATIZA O PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

Considerando a publicação da Lei Complementar n° 545, de 11 de maio de 2009 que dispôs sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Leme estruturou e deu outras providências;

Considerando o § 1º, do artigo 3º da Lei Complementar n° 545, de 11 de maio de 2009, que define que o cargo de Corregedor Geral será desempenhado por 02 (dois) anos, sem recondução sucessiva, mediante acumulação não remunerada por um integrante da Guarda Civil Municipal de Leme, escolhido através de sufrágio secreto e por maioria simples.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica convocada a eleição para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 2º A votação realizar-se-á na data de 14 de julho de 2016, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min no Ginásio de Esportes Waldomiro Macarenko, localizado na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira n° 977, Centro.

#### CAPÍTULO II DA JUNTA ELEITORAL

Art. 3º A realização da eleição para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, ficará sob a coordenação e organização de uma Junta Eleitoral,

formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Auxiliares.

§ 1º - A Presidência da Junta Eleitoral ficará a cargo de indicação pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo funcionário da Secretaria de Segurança Trânsito Cidadania e defesa Civil.

§ 2º - Os 02 (dois) membros auxiliares serão nomeados por intermédio de ato do Presidente da Junta Eleitoral.

§ 3º - Os membros auxiliares receberão a denominação de 1º Auxiliar e 2º Auxiliar da Junta Eleitoral.

#### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º São condições de elegibilidade para o cargo de Corregedor Geral, conforme o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar n° 545, de 11 de maio de 2009:

I – não estar respondendo processo administrativo, civil ou penal ou ter sido condenado, e;

II – ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante da Guarda Civil Municipal.

#### CAPÍTULO IV DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º As condições de elegibilidade para o cargo de Corregedor Geral, serão demonstradas:

§ 1º Mediante a apresentação de certidões com finalidade específica, a serem expedidas, pelos Órgãos competentes, e;

§ 2º Apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, nas hipóteses previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 6º Na impossibilidade da emissão que se trata o § 3º do artigo anterior, a certidão será emitida pelo Sr Prefeito Municipal.

Parágrafo Único Para a emissão da certidão prevista no *caputo* Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, deverá consultar listagem nominal dos guardas civis municipais que são partes de processos administrativos, emitida pelo Corregedor anterior.

#### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao cargo de Corregedor Geral será de 08 (oito) dias úteis contados a partir da data da publicação deste edital.

Art. 8º O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Junta Eleitoral e protocolizado na sede da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 911, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min, devidamente instruído com:

I - cópia da Carteira de Identidade Funcional do candidato;  
II - demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste edital.

Parágrafo Único. O requerimento previsto no "caput" estará disponibilizado aos candidatos na sede da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 911, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min.

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no artigo 7º deste edital, caberá à Junta Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art. 10º Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa à esta fase do processo eleitoral será disponibilizada na sede da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, sendo vedada sua retirada do local.

#### CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 11º No prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no artigo 9º, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação de sua defesa;  
II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Art. 12. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá ao Presidente da Junta Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

#### CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 14. Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia, sob pena de preclusão.

#### CAPÍTULO VIII DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 15. A votação realizar-se-á no Ginásio de Esportes Waldomiro Macarenko, localizado na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 977, Centro no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min.

Art. 16. No local de votação haverá a relação nominal dos eleitores e candidatos.  
Parágrafo Único. Fica terminantemente vedado à Mesa Receptora o recebimento de voto cujo eleitor não conste da relação a que se refere o "caput" deste artigo.

#### CAPÍTULO IX DO ELEITOR

Art. 17. Será considerado eleitor todo servidor público municipal integrante do quadro da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 18. Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação, munido da identidade funcional.

#### CAPÍTULO X DO VOTO SECRETO

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:  
I - uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Junta Eleitoral.

II - isolamento do eleitor em cabine indepassável para efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha;  
III - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coatora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

#### CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 20. A organização e realização da eleição ficarão a cargo da Junta Eleitoral.

Art. 21. Compete a Junta Eleitoral:

I - encaminhar com a devida antecedência à Unidade, a relação dos eleitores votantes.

II - encaminhar para publicação, os atos necessários à conclusão do processo eleitoral;

III - requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;

IV - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste Edital.

Art. 22. Compete à respectiva chefia da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil:

I - proceder a divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral;

II - proceder a divulgação da relação dos eleitores votantes;

III - requisitar materiais e equipamentos de apoio necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;

#### CAPÍTULO XII DA MESA RECEPTORA

Art. 23. A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único. Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado para a Mesa Receptora, caberá a Junta Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 24. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - providenciar a instalação da urna na presença de testemunhas, preferencialmente candidatos ao cargo de Corregedor Geral;

II - lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;

III - receber os votos dos eleitores;

IV - dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;

V - manter a boa ordem dos trabalhos;

VI - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação;

VII - lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega ao Presidente da Comissão de Apuração.

Art. 25. Compete aos mesários:

I - o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção;

II - substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade processo eleitoral.

Art. 26. As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art. 27. É vedada a designação de membro da Mesa Coletora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

#### CAPÍTULO XIII DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. Somente poderão permanecer, em torno da Mesa Receptora, seus membros, o eleitor e os fiscais nomeados pelo candidato, autorizados pelo Presidente da Mesa.

Art. 29. Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Junta Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância do local de realização dos trabalhos.

Art. 30. No ato de votação, deverá ser observado o seguinte:

I - o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário;

II - admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar as cédulas rubricadas no ato, conduzindo-o à cabine de votação;

III - ao votar, o eleitor indicará o candidato de sua preferência, assinalando o escolhido, dobrará a cédula de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu depósito na urna.

IV - às 11h30min declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Art. 31. Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as;

II - assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação;

III - proceder à entrega da urna no local de apuração;

IV - entregar os documentos oriundos da votação à Junta Eleitoral.

#### CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. A apuração dos votos ficará a cargo de Comissão de Apuração composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Escrutinador, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Comissão de Apuração, caberá a Junta Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º É vedada a designação de membro da Comissão de Apuração que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

**Art. 33.** Caberá a Comissão de Apuração:

**I** – receber as urnas e conferir sua integridade;

**II** – proceder à apuração dos votos;

**III** – lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame;

**IV** – dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos;

**V** – cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Junta Eleitoral durante o processo eleitoral.

#### CAPÍTULO XV DA APURAÇÃO

**Art. 34.** Os trabalhos da Comissão de Apuração serão iniciados imediatamente após a chegada da urna ao local de apuração.

**Art. 35.** Os trabalhos de apuração serão realizados no Ginásio de Esportes Waldomiro Macarenko, localizado na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 977, Centro.

**Parágrafo único.** Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

**Art. 36.** Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:

**I** - se há indício de violação da urna;

**II** – a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação;

**Art. 37.** Aberta a urna, um dos membros da Comissão de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida, autorizar o início da contagem dos votos.

**Art. 38.** Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

**Art. 39.** Os votos serão computados individualmente, por candidato.

**Art. 40.** O voto em branco receberá um carimbo com a expressão “em branco”, além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

**Art. 41.** O voto nulo receberá um carimbo com a expressão “nulo”, além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

**Art. 42.** As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

**Art. 43.** Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Comissão de Apuração comunicará à Junta Eleitoral, para, juntos, decidirem as providências a serem tomadas.

**Art. 44.** As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

**Art. 45.** Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação, ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

**Parágrafo único.** Proclamado o resultado, a Comissão de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à Junta Eleitoral, em envelopes lacrados.

#### CAPÍTULO XVI DO ELEITO

**Art. 46.** Será considerado eleito para o cargo de Corregedor Geral o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

**Art. 47.** Na hipótese de empate na eleição, serão utilizados como critério de desempate:

**I** - o maior tempo de serviço do candidato na Guarda Civil Municipal;

**II** – o maior tempo de serviço no posto;

**III** - antiguidade no posto relacionada à classificação.

#### CAPÍTULO XVII DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

**Art. 48.** De posse do resultado da apuração dos votos, caberá à Junta Eleitoral, a elaboração de publicação contendo a homologação e a proclamação do resultado da eleição.

#### CAPÍTULO XVIII DA POSSE

**Art. 49.** Cumprida a etapa prevista no capítulo anterior, caberá ao Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, dar posse ao Corregedor Geral eleito.

§ 1º. A posse ocorrerá em sessão a ser realizada na Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados

da data da publicação da homologação da eleição.

§ 2º Na sessão a que se refere o parágrafo anterior, será entregue ao eleito uma via da portaria de nomeação.

#### CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

**Art. 51.** Nas eleições de que trata este edital, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica.

**Art. 52.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Leme, 14 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, convoca os Srs. Membros efetivos da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a ser realizada às 09:30h do dia 05/07/2016, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROCOLOS Nº 4.859 DE 07/04/2016 E 6.114 DE 02/05/2016

Requerente: Leme Light Beck – Alimentos LTDA

Assunto: Cancelamento taxa de propaganda.

PROCOLO Nº 7.723 DE 02/06/2016:

Requerente: Alfa Investimento em Imóveis LTDA

Assunto: Revisão da Decisão da 1ª instância do Protocolo nº 2.426/2016

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 05 de julho de 2016, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, a Presidente e o Secretário, no Paço Municipal às 09:00 horas para iniciar-se os julgamentos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme o artigo 23.

CHARLES DE MARCHI  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Membros Julgadores:

José Torales de Gismenes Neto

Daniel Alves Moraes

Valério Braidão Neto

Jackson Franco da Silva

Milena Cello Faccioli

Rafael Maradei

**LEMEPREV****PORTARIA Nº 25****NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

José Carlos Martini Junior, Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011:

NOMEIA, a partir de desta data, os servidores Janine de Lima Freitas Santana, Marcelo Martini e Claudete Aparecida de Camargo para comporem a comissão de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades em benefício previdenciário.

A presidência da comissão caberá ao primeiro e o prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias.

Leme/SP, 13 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR  
Diretor Presidente

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMEPREV, comunica a instauração do Processo Licitatório na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa de serviços periciais que envolvam a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários, especialmente aposentadoria por invalidez, avaliação dos aposentados em geral para fins de isenção de imposto de renda, emissão de laudo/parecer pericial sobre aposentadoria especial e avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, dos servidores que estão ou venham a ser encaminhados para o Instituto. OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV, LOCALIZADO A RUA JOAQUIM DE GÓES Nº 665, CENTRO-LEME/SP, ATÉ AS 13:45 HORAS DO DIA 04/07/2016. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL EM <http://www.lemeprev.sp.gov.br/publicacoes-oficiais-lemeprev/>. Leme/SP, 14/06/2016. José Carlos Martini Junior – Diretor Presidente do Lemeprev.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****Secretaria de Educação****ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 134 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora MARY HELLEN APARECIDA COELHO BALDIN RG n.º 43.587.021-X, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, e PROFESSOR SUBSTITUTO nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 135 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora MARCIA ESTER LORENCETTI DE SOUZA PINTO RG n.º 16.386.595, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, junto ao Estado e PROFES-

SOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 136 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora TATIANE FERNANDA SILVEIRA SANTANA RG n.º 40.824.437-9, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, e PROFESSOR SUBSTITUTO nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 137 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora CELINA APARECIDA MACARENCO RG n.º 16.809.225-6, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, junto ao Estado e PROFESSOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016****EXTRATO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01**

A SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme/SP torna público o EDITAL RETIFICAÇÃO nº 01 do Concurso Público nº 01/2016. O referido arquivo, na íntegra, será publicado nos endereços eletrônicos [www.rboconcursos.com.br](http://www.rboconcursos.com.br) e [www.saecil.com.br/novo/a](http://www.saecil.com.br/novo/a) partir desta data. Leme, 18 de junho de 2016.

VALENTIN FERREIRA  
Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**ADMINISTRAÇÃO** - Paulo Roberto Blascke  
**RESPONSÁVEL** - Patrícia de Queiroz Magatti  
**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO** - Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

**AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP**